



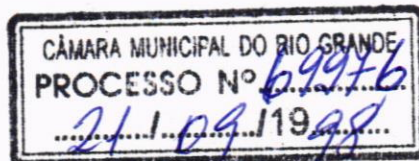
CIDADE HISTÓRICA  
**RIO GRANDE**  
PATRIMÔNIO  
DO RIO GRANDE DO SUL

**MENSAGEM/292**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Handwritten notes:*  
Fls. 01  
21/09/98

Rio Grande, 15 de setembro de 1998.



Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 051, que **“ALTERA O ARTIGO 47 DA SUBSEÇÃO II, SEÇÃO IV, CAPÍTULO II, TÍTULO II DA LEI Nº 4.116, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1986, QUE CRIA O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO RIO GRANDE”**.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

*Handwritten signature of Wilson Mattos Branco*  
**WILSON MATTOS BRANCO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Ver. Onedir Dias Lilja  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 051, de 15 de setembro de 1998.

**“ALTERA O ARTIGO 47 DA SUBSEÇÃO II, SEÇÃO IV, CAPÍTULO II, TÍTULO II DA LEI Nº 4.116 DE 03.11.1986, QUE CRIA O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO RIO GRANDE.”**

**Artigo 1º** - Fica alterado o Artigo 47 da Subseção II, Seção IV, Capítulo II, Título II da Lei nº 4.116, de 03.11.86 que cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Rio Grande, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 47 - As áreas de preservação ambiental localizam-se ao longo das margens do Saco da Mangueira, da Lagoa e Arroio Bolacha, Arroio Martins, parte do Arroio Vieira, compreendida entre a RS 734 e o Saco da Mangueira, das Barrancas e das Cabeças, Saco do Martins, Lagoa da Quinta, Saco do Justino e Saco do Arraial, correspondendo a uma faixa limitada pela cota altimétrica de mais 1,00m (um metro), referida ao Sistema Oficial de Referência de Nível adotado pelo Município, e com a largura mínima de 150,00m (cento e cinquenta metros), conforme plantas anexas.

Parágrafo Primeiro – Na margem do Saco da Mangueira e Lagoa dos Patos, esta zona estende-se até o limite da Área Urbana de Ocupação Intensiva.

Parágrafo Segundo – Ao longo da Área Urbana de Ocupação Intensiva, deverá ser mantido o contorno indicado nas plantas do anexo 2, não sendo permitido aterros ou quaisquer tipos de obras que modifiquem seu traçado, a critério do Sistema Municipal de Planejamento Integrado, observando a Legislação Federal.”

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 15 de setembro de 1998.

  
**WILSON MATTOS BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/PJ  
CMV/CMPDDI/Publicação.-



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

15/09

Assunto :

**PARECER**

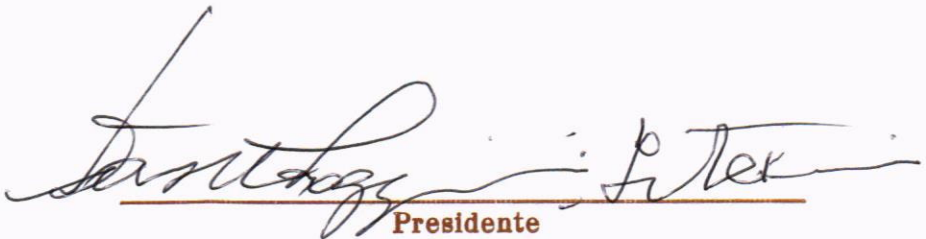
PROCESSO Nº


69.952

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.


Sala das Comissões, 13 de setembro de 1998

  
Presidente

  
Vice-Presidente

  
Secretário

  
Membro

  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1.743/98  
Processo n.º 69.976

Rio Grande, 21 de outubro de 1998.

**Senhor Prefeito,**

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Ver. Onedir Dias Lilja**  
Presidente

**ANEXO: “Altera o Artigo 47 da Subseção II, Seção IV, Capítulo II, Título II da Lei n.º 4.116 de 03.11.86, que cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Rio Grande.”.**

**Exmo. Sr.**  
**Wilson Mattos Branco**  
**Prefeito Municipal**  
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

### PROJETO DE LEI

**“ALTERA O ARTIGO 47 DA SUBSEÇÃO II, SEÇÃO IV, CAPÍTULO II, TÍTULO II DA LEI Nº 4.116 DE 03.11.1986, QUE CRIA O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO RIO GRANDE”**

**Artigo 1º** - Fica alterado a Artigo 47 da Subseção II, Seção IV, Capítulo II, Título II da Lei nº 4.116, de 03.11.86 que cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Rio Grande, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 47 - As áreas de preservação ambiental localizam-se ao longo das margens do Saco da Mangueira, da Lagoa e Arroio Bolacha, Arroio Martins, parte do Arroio Vieira, compreendida entre a RS 734 e o Saco da Mangueira, das Barrancas e das Cabeças, Saco do Martins, Lagoa da Quinta, Saco do Justino e Saco do Arraial, correspondendo a uma faixa limitada pela cota altimétrica de mais 1,00(um metro), referida ao Sistema Oficial de Referência de Nível adotado pelo Município, e com a largura mínima de 150,00m (cento e cinquenta metros), conforme plantas anexas.

§ 1º - Na margem do Saco da Mangueira e Lagoa dos Patos, esta zona estende-se até o limite da Área Urbana de Ocupação Intensiva.

§ 2º - Ao longo da Área Urbana de Ocupação Intensiva, deverá ser mantido o contorno indicado nas plantas do anexo 2, não sendo permitido aterros ou quaisquer tipos de obras que modifiquem seu traçado, a critério do Sistema Municipal de Planejamento Integrado, observando a Legislação Federal.”

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.



ATA Nº 6693

PROCESSO Nº 69976

## VOTAÇÃO NOMINAL

Redação Final

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
3	ADINELSON TROCA	—		
4	JURANDY DOS SANTOS	✓		
5	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DANÚBIO SOARES	✓		
8	GLAUCO VIEIRA	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SERGIO SATT	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
	Aproxiada			

DATA: 20.10.98

SECRETÁRIO

## VOTAÇÃO NOMINAL

N° de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA			
2	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
3	ADINELSON TROCA	✓		
4	JURANDY DOS SANTOS	✓		
5	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DANÚBIO SOARES	✓		
8	GLAUCO VIEIRA	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SERGIO SATT	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	Aprovado	19		

DATA: 19.10.98

  
 SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 5.269, de 23 de outubro de 1998.**

**“ALTERA O ARTIGO 47 DA SUBSEÇÃO II, SEÇÃO IV, CAPÍTULO II, TÍTULO II DA LEI Nº 4.116 DE 03.11.1986, QUE CRIA O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO RIO GRANDE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o Artigo 47 da Subseção II, Seção IV, Capítulo II, Título II da Lei nº 4.116, de 03.11.86 que cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Rio Grande, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 47 - As áreas de preservação ambiental localizam-se ao longo das margens do Saco da Mangueira, da Lagoa e Arroio Bolacha, Arroio Martins, parte do Arroio Vieira, compreendida entre a RS 734 e o Saco da Mangueira, das Barrancas e das Cabeças. Saco do Martins, Lagoa da Quinta, Saco do Justino e Saco do Arraial, correspondendo a uma faixa limitada pela cota altimétrica de mais 1,00m (um metro), referida ao Sistema Oficial de Referência de Nível adotado pelo Município, e com a largura mínima de 150,00m (cento e cinquenta metros), conforme plantas anexas.

Parágrafo Primeiro – Na margem do Saco da Mangueira e Lagoa dos Patos, esta zona estende-se até o limite da Área Urbana de Ocupação Intensiva.

Parágrafo Segundo – Ao longo da Área Urbana de Ocupação Intensiva, deverá ser mantido o contorno indicado nas plantas do anexo 2, não sendo permitido aterros ou quaisquer tipos de obras que modifiquem seu traçado, a critério do Sistema Municipal de Planejamento Integrado, observando a Legislação Federal.”

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 23 de outubro de 1998.

  
**WILSON MATTOS BRANCO**  
Prefeito Municipal

